PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001
E-mail: *prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br*

SEG CONFERE COM O ORIGINAL DATA 16/09/2016

LEI Nº 844 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas-MG, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Vereador e o servidor da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face á despesas com alimentação, pousada e transporte local.

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada á existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem são as constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, periodicamente, por portaria, os valores das diárias de viagens constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º A autorização de diária de servidor e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem ficam a cargo do Presidente da Câmara.

§ 1º - Somente serão deferidas diárias de viagens em que fique comprovado o interesse público.

§ 2º - A solicitação deverá ser feita utilizando o formulário, conforme Anexo II desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
lei municipal
06 09 2013 13 09 2013
06 09 2013

Art. 5º A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação, e se não houve utilização de veículo oficial a diária para transporte local.

Art. 7º A diária não é devida:

I – quando o deslocamento durar menos de 6 (seis) horas.
II – quando não ficar comprovado o interesse público.

Art. 8º As diárias e despesas de viagem que ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 9º Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos.

Art. 10 Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor e Vereados são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno á sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos ás diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão exigidos os comprovantes (bilhetes) de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§2º Quando for autorizada a viagem em veículo oficial, será exigido documento que comprove que o servidor ou vereador esteve presente no local de destino.

§ 3º O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidas e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da Secretaria da Câmara.

§ 5º Cabe à contabilidade examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 Revogam-se ás disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Enéas, 06 de setembro de 2013.

CÉSAR EMÍLIO LOPES OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001
E-mail: *prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br*

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG	TABELA DE VALORES DE VIAGENS	EXERCÍCIO 2013

DESTINO	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Capitais, exceto Brasília-DF	R$ 283,00	R$ 181,00	R$ 86,00
Brasília - DF	R$ 350,00	R$ 200,00	R$ 100,00
Demais Municípios até 100.00 habitantes	R$ 160,00	R$ 100,00	R$ 50,00
Demais Municípios acima de 100.00 habitantes	R$ 260,00	R$ 150,00	R$ 60,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268, CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracap@uai.com.br

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG	Solicitação de Diárias/Passagens	Exercício Data ____/____/____	
Nome			Matrícula
CARGO			CPF
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			
Viagens Previstas Período de ____/____/____ a ____/____/____			
Meio de Transporte_____			
Localidade(s):			
Objetivo da Viagem:			

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis		
Passagens		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.

____/____/____ _____
Data Assinatura do Vereador / Servidor

Aprovação da Gerencia.

____/____/____ _____ _____
Data Carimbo/Assinatura Matrícula

Aprovação (deferimento) do Presidente da Câmara.

____/____/____ _____ _____
Data Carimbo/Assinatura Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PRAÇA JOSÉ ÁLVARES DA SILVA, 268. CENTRO
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1059 / 3235-1063
e-mail: camaracap@uai.com.br

ANEXO III

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS -MG	Relatório de Viagem	Exercício Data ___/___/____

Nome	Matrícula
Cargo	CPF

Prestação de Contas

Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor

Transporte Utilizado:

No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:

Atividades Realizadas:

Justificativa:

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					
Combustíveis					
Passagens					
Total					

Declaro que as informações são verdadeiras

____/____/_____ _____
Data Assinatura do Vereador / Servidor
Aprovação

____/____/_____ _____ _____
Data Carimbo/Assinatura Matrícula

Homologação do Presidente

____/____/_____ _____ _____
Data Carimbo/Assinatura Matrícula